



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 28/2023)

Dê-se ao art. 132-A, na forma do art. 1º do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

“Art. 132-A. Aos titulares de cargos efetivos de representação, consultoria e assessoramento jurídico a órgãos ou entidades públicas, admitidos sempre mediante concurso público, são assegurados todos os direitos, deveres funcionais e garantias da advocacia.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar a redação do novo art. 132-A da Constituição Federal aos demais artigos regentes da advocacia pública. Certos de que as funções de representação, consultoria e assessoramento do Poder Executivo devem ser exclusivamente jurídicas, submetemos esta emenda aos Nobres Pares, pedindo apoio para sua aprovação.

Sala da comissão, de de .

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)**